



Contrato nº 46/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A ESTRUTURA DA RÁDIO WEB.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ sob nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, bairro Savassi - MG, CEP 30.140-120, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Saulo Guimarães Pedrosa**, RG nº 11.077.388 SSPMG, CPF nº 076.684.356-46, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 228 dos autos do TC-A 8.031/026/16, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de software para a estrutura da Rádio WEB;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 27/16 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 03 de junho de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 27/16;

1.3- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
- 2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo a atividade "**Garantia e Suporte Técnico**", **item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, ser prorrogada nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Termos de Aceite Técnico** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- Constitui requisito para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações, às condições e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.3- A entrega da **Autorização para Início dos Serviços à CONTRATADA** ocorrerá após esta fornecer à **Comissão de Fiscalização**, no prazo máximo de 5 (cinco) **dias úteis** contados da data de publicação do extrato deste contrato, o **cronograma de entrega, instalação e configuração de bens e serviços**, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.4- Os serviços serão recebidos após emissão pela **Comissão de Fiscalização** do correspondente **Termo de Aceite Técnico**;

4.2- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará e entregará à **Comissão de Fiscalização** relatório contendo os tipos de **serviços efetivamente realizados** para os quais houve a emissão do correspondente **Termo de Aceite Técnico**, conforme atividades listadas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, além da documentação e/ou bens correspondentes exigidos para a atividade, quando pertinente.

4.3- Os relatórios, documentação e bens, quando pertinente, serão recebidos e apreciados pela **Comissão de Fiscalização**. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.3.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos desembolsos previstos para os itens de serviço listados na **Planilha de Preços** constante no **Anexo ao Contrato**;

a<sub>1</sub>) O valor correspondente ao cumprimento mensal da atividade "**Garantia e Suporte Técnico**" será o valor encontrado na **Planilha de Preços** constante no **Anexo ao Contrato**, rateado entre os meses da vigência contratual;

b) Os serviços eventualmente recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.3.3- Após a conferência dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) **dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.3.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para o devido pagamento.

4.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua correção/substituição;

4.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.5- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.2.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura seja protocolada junto à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da autorização para a sua emissão;

5.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.3- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.3.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3 e 5.3.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pelo pleno atendimento às especificações, às condições e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, preposto com poderes para responder pelo atendimento da conta do **CONTRATANTE**.

8.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.5- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8.6- Garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços.

8.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

9.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

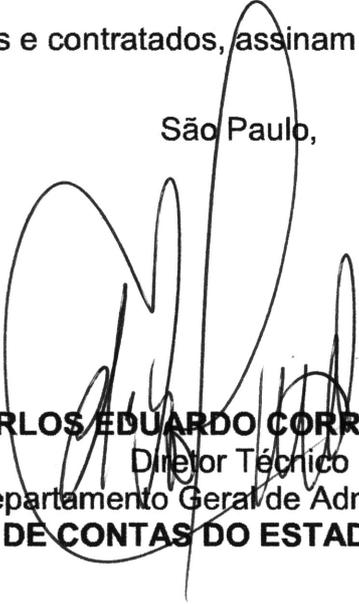
10.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

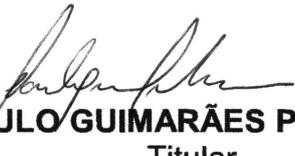
11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 30 JUN 2016

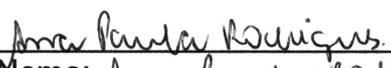
  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**SAULO GUIMARÃES PEDROSA**  
Titular

**SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**

### Testemunhas:

  
Nome: Ana Paula Roubicek  
RG nº: mg. 14.101.538

  
Nome: MARCO AURELIO MARREIRO  
RG nº: 27.820.663-3



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO AO CONTRATO  
PLANILHA DE PREÇOS  
PROCESSO TCA nº 8.031/026/16**

<b>PREÇO TOTAL - LOTE ÚNICO</b>		
<b>1</b>	<b>Software de Estúdio</b>	<b>R\$ 44.170,00</b>
<b>2</b>	<b>Instalação e Configuração</b>	<b>R\$ 4.080,00</b>
<b>3</b>	<b>Garantia e Suporte Técnico</b>	<b>R\$ 8.370,00</b>
<b>4</b>	<b>Treinamento</b>	<b>R\$ 3.380,00</b>
	<b>Preço total para 12 (doze) meses de contratação</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>